



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**1.1.** Número do processo 28275/2024.

**1.2.** Objeto: Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Definição do objeto: Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

As aquisições são destinadas exclusivamente para as UBS Pioneiros, Nações e Gralha Azul, conforme emenda impositiva realizada pelos Nobres Edis Gilmar Petry e Alex Padilha no importe de R\$ 40.000,00, R\$ 60.000,00 e 234.307,69 respectivamente

**2.2.** Os itens a serem adquiridos através das emendas impositivas dos vereadores, trará objetos mais modernos e adequados, sendo um investimento fundamental para a melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população.

**2.3.** Conforme a solicitação de compras 43/2026.

**2.4.** A vigência será de 12 meses a contar da data da publicação do contrato no PNCP.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação tem por objetivo sanar a necessidade das Unidades de Saúde em adquirir equipamentos médicos por meio de emenda impositiva dos vereadores, visando a modernização das unidades e a qualificação do atendimento à população. As unidades oferecem diversos serviços de saúde, como consultas médicas e odontológicas, inserção e retirada de DIU, curativos especiais, retirada de suturas, microcirurgias, dentre outros. No entanto, debatemo-nos com a escassez de equipamentos médicos modernos e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

adequados. A maioria dos equipamentos disponíveis está em estado precário de conservação, com frequentes quebras e necessidade de constantes reparos. Esta situação pode gerar diversos transtornos, tais como: aumento do tempo de espera para atendimento, diminuição da qualidade do atendimento, aumento dos custos com manutenção e riscos à segurança dos pacientes e profissionais.

**3.2.** A aquisição dos itens é, portanto, indispensável para garantir a substituição periódica de itens que sofrem desgaste natural com o uso contínuo e para trazer aos usuários, sejam eles pacientes ou trabalhadores, uma melhor qualidade de vida.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

**4.1.** A solução proposta contempla a aquisição integral e planejada dos equipamentos especificados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, através da aquisição de equipamentos modernos e em perfeitas condições de uso para serem utilizados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde. Trata-se de medida estratégica que assegura a padronização dos processos de avaliação clínica, a confiabilidade dos diagnósticos e a continuidade do cuidado ofertado à população.

**4.2.** A aquisição destes materiais será realizada através de processo licitatório, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A escolha dos fornecedores será baseada em critérios de preço e conformidade com as especificações técnicas.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Sustentabilidade**

**5.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.1.2.** De acordo com o Guia Nacional de Sustentabilidade, capítulo 8 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS. - RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes);

**5.1.3.** Só será admitida a oferta de produto, quando exigido, previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, que cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento) (Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes);

**5.1.4.** Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes);

**5.1.5.** A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

#### **5.2. Demais requisitos**

**5.2.1.** Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência e ser compatíveis com o uso em ambiente clínico e de Atenção Primária à Saúde

**5.2.2.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo de forma visível as seguintes informações: nome do fabricante, marca, modelo, procedência, data de fabricação e validade (quando aplicável).

**5.2.3.** Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

#### **5.3. Subcontratação**

**5.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições da entrega**

**6.1.1** A entrega do objeto da contratação será em remessa única no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação de fornecimento.

**6.1.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.3** As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1.4** A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação deverá (ao) efetuar suas entregas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a respectiva Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento).

**6.1.5** O prazo de execução é o tempo necessário para executar e receber os objetos, e o prazo de vigência do contrato é o período de duração do contrato para finalizações orçamentárias, exceto em casos especiais previstos na lei.

**6.1.6** Os itens deverão ser entregues no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182– Bairro Pioneiros, CEP 83833-090 – Fazenda Rio Grande, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11 horas e das 13 às 16h30min.

## **6.2 Recebimento**

**6.2.1.** Provisoriamente, 07 (sete) dias úteis a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta.

**6.2.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório.

**6.2.3.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.2.4.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6.3 Obrigações da contratada**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.3.1** Efetuar a entrega dos itens nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.3.2** Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.3.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**6.3.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**6.3.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**6.3.6** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.3.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.3.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estão obrigadas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

**6.3.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

peçoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **6.4 Obrigações da Contratante**

**6.4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio da equipe de fiscalização e gestão contratual, devidamente designada, mantendo registros das ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

**6.4.2** Atestar o recebimento e o funcionamento do software após a liberação do acesso, verificando o cumprimento das condições contratuais.

**6.4.3** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido ateste da fiscalização.

**6.4.4** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços ou no funcionamento da plataforma.

**6.4.5** Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

## **7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1 Forma de Gestão do contrato**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.2.** As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

**7.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.2. Fiscalização**

**7.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.2.2.** O fiscal de execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.2.3.** O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.2.4.** O fiscal do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções

**7.3. Gestor do contrato**

**7.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento data contendo todos os registros formais de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

**7.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.4. Equipe de Fiscalização**

| Função                    | Nome Completo       | Nº da Matrícula | Nº da Portaria |
|---------------------------|---------------------|-----------------|----------------|
| <b>Gestor</b>             | Camila Kolosovski   | 350.593         | 19/2026        |
| <b>Fiscal de Contrato</b> | Marcilene de Paula  | 351.984         | 19/2026        |
| <b>Fiscal Substituto</b>  | Karine Thais Secchi | 352.448         | 19/2026        |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

##### **8.1. Critérios de Mediação e Fiscalização**

**8.1.1.** Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**8.1.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento.

**8.1.3.** O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

**8.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **8.2. Critérios de Liquidação**

**8.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.3.** Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.2.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a consultas de sites eletrônicas ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº14.133 de abril de 2021.

### **8.3. Critérios para Pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da apresentação do recibo, no Protocolo Financeiro da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ Nº300, NAÇÕES CEP 83.823.091, FAZENDA RIO GRANDE PR, CNPJ 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA.

**8.3.2.** O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

**8.3.3.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**8.3.4.** Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

**8.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio de pregão, como procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por Contrato. O critério de julgamento por menor preço por item foi adotado em razão da divisibilidade do objeto, possibilitando maior competitividade e vantajosidade para a Administração.

### **9.2 Da Habilitação**

9.2.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, deverá o licitante enquadrar nos requisitos constantes na Instrução Normativa Municipal 002 de 2024.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo total da contratação é de R\$279.009,82 (duzentos e setenta e nove mil, reais e oitenta e dois centavos), conforme DFD anexo a este processo.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, conforme tabela a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Cód. | Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento  | Fonte                             | Recurso                                           |
|------|-------|-------|--------|-----------|----------|------|-----------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| 349  | 15    | 002   | 10     | 301       | 0041     | 2054 | 4.4.90.52 | 00000.00000.01.07.00.00.2.500.000 | Emenda<br>Impositiva<br>do<br>Legislativo<br>2024 |

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2026.

**Elaborado por:**  
Drianeyde Cascardo  
Licitações – Saúde  
Matrícula 364059

**Revisado por:**  
Paulo Henrique Peixoto  
Diretor Geral  
Decreto 7912/2025

**Aprovado por:**  
Monique Costa Budk  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 7649/202

## Assinantes



**Drianeyde Criseme De Lima Cascardo**

Assinou em 27/05/2026 às 16:29:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 27/05/2026 às 17:12:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Monique Costa Budk**

Assinou em 27/05/2026 às 17:21:59 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF \*\*\*.798.759-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**174-8J9-3VL-143**